



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

A Câmara Municipal de Teodoro Sampaio-BA. torna público a abertura do Credenciamento nº 001-2025, cujo objeto é a Seleção de propostas para credenciar e contratar, Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços técnicos e/ou complementares (atividade meio) ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos, aderente à Legislação vigente. O prazo para manifestar interesse e apresentar a documentação será a partir do dia 10 de setembro de 2025, às 9:00, na Sala de Licitações desta Câmara Municipal. Os interessados poderão obter o Edital pelo site: <https://www.camarateodorosampaio.ba.gov.br/>, informações adicionais com o Setor de Licitações ou por e-mail: camarats2011@hotmail.com. 09/09/2025, Teodoro Sampaio-BA, ROBERT ANTÔNIO SENA DAMASCENO – Presidente



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

Credenciamento nº 001/2025

Processo Administrativo nº 20/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, com sede administrativa, inscrita no CNPJ sob nº 34.232.249/0001-44, neste ato representada pelo Presidente, Sr. ROBERT ANTÔNIO SENA DAMASCENO, faz saber aos interessados, que estará recebendo, no horário **das 08:00 horas até às 12:00 horas a partir do dia 09 de seembro de 2025 de 2025**, na sala de Administração desta Casa de Leis, localizada na na Alameda Coronel Pires, nº 2147, Jardim Esplanada, Cep: 19.280-000, Teodoro Sampaio - Bahia, inscrições para o CHAMAMENTO PÚBLICO mediante **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAR, PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E/OU COMPLEMENTARES (ATIVIDADE MEIO) AO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, de acordo com o que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

1. DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 O objeto do presente Edital é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAR, PESSOAS FÍSICAS E/OU PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E/OU COMPLEMENTARES (ATIVIDADE MEIO) AO FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

| Item | Descrição do Serviço | Unidade | Valor Unitário (R\$) | Qtd. Anual Estimada |
|------|--|---------|----------------------|---------------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO <ul style="list-style-type: none">• Recebimento e conferência de documentos;• Inserção de dados em sistema;• Controle de correspondências e malotes; | Mensal | 1.700,00 | 2 |



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

| | | | | |
|----|--|--------|----------|---|
| | <ul style="list-style-type: none">• Rastreabilidade de cargas;• Apoio administrativo (arquivos, cópias, almoxarifado);• Inventário de estoque e controle de materiais. Emite ou arquiva protocolos. | | | |
| 02 | <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVENTE E AUXILIAR DE COZINHA</p> <ul style="list-style-type: none">• Limpeza de prédios, pátios, salas e banheiros;• Remoção de entulhos;• Lavagem de vidraças, ralos, desentupimento;• Apoio na limpeza e organização da cozinha;• Lavagem de utensílios e bandejas;• Apoio no preparo de alimentos e serviço de copa. | Mensal | 1.518,00 | 2 |

Obs. Os valores poderão sofrer alteração de acordo com a mudança do salário mínimo, de acordo com o art. 7º da CF/88.

1.2 As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - Câmara Municipal

PROJETO/ATIVIDADE: 2001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da Câmara Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1500

2. APRESENTAÇÃO

2.1. Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO - BAHIA.

CRENCIAMENTO Nº

NOME LICITANTE/EMPRESA:

CNPJ/CNPJ:

USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO

E-MAIL:

TELEFONE:

NOME DO CONTATO:

Obs.: Serão utilizados para comunicação entre a administração e o credenciado, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

a) Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

b) Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

3.2. Não será permitida a participação direta ou indiretamente na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando incompatíveis o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

3.2.1.1. São condições para credenciamento:

- a) Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal;
- b) A contratante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;
- c) O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;
- d) Todos os materiais necessários para a execução do objeto do presente processo de credenciamento serão fornecidos pela empresa, exceto as peças necessárias para a substituição nos veículos leves ou pesados;

3.3. À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, a Equipe de Apoio se reunirão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do Protocolo do(s) envelope(s) pelos



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da Lei 14.133/2021.

3.4. O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

3.5. Caso sejam CREDENCIADOS mais de um interessado para cada item, a quantidade de serviços será dividida/rateada entre todos os CREDENCIADOS em partes iguais.

3.6. A inviabilidade de competição tem como base a premissa da Administração dispor a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução da necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, havendo número maior de CREDENCIADOS em relação à quantidade de serviços a serem solicitados, a seleção será feita pela ordem cronológica de credenciamento, entre todos os CREDENCIADOS.

3.7. Os serviços serão solicitados pela Câmara Municipal requisitante, e a contratação dos CREDENCIADOS será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

3.7.1. Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, quando este CREDENCIADO for o primeiro posicionado da lista, será chamado o próximo colocado da referida lista, passando o CREDENCIADO anterior para a posição final da lista de CREDENCIADOS, desde que a solicitação ao referido CREDENCIADO tenha ocorrido em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis da data em que serão realizados ou terão início os serviços.

3.7.2. Caso a solicitação ao CREDENCIADO ocupante do primeiro lugar da lista de CREDENCIADOS seja feita em prazo inferior ao estabelecido no item anterior e este CREDENCIADO não tenha disponibilidade para a prestação dos serviços solicitados, este dará a vez ao próximo da lista de CREDENCIADOS, conforme ordem de classificação, mas manterá sua colocação na lista de CREDENCIADOS e será o



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

próximo a ser selecionado na referida lista, ou seja, trocará de lugar na lista de CREDENCIADOS com o segundo posicionado ou com os demais, sucessivamente.

3.8. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pela Câmara Municipal.

4. DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

4.1. Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

4.2. Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

- 4.2.1. Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmo no conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);
- 4.2.2. Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;
- 4.2.3. Ser datada e assinada pelo representante legal;



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

4.2.4. A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

5. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pela comissão de credenciamento.

5.1.1. O envelope deverá conter os documentos a seguir relacionados: Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão, conforme modelo anexo II.

5.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (REGULARIDADE JURÍDICA):

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Documento de identidade;

5.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Física e/ou Jurídica, emitido pela Secretaria da Receita Federal;



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site www.tst.jus.br.

5.6. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES

5.6.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis; (conforme modelo anexo IV);

5.6.3. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021; (conforme modelo anexo IV);



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

5.6.4. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo IV);

5.6.5. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante; (conforme modelo anexo IV);

5.6.6. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal; (conforme modelo anexo IV);

5.6.7. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV do Artigo 1º e no Inciso III, do Artigo 5º, da Constituição Federal, bem como no Artigo 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. (conforme modelo anexo IV);

5.6.8. Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (www.cnj.jus.br), por meio do link http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

5.7. DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES EXIGÍVEIS NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006

5.7.1. Declaração de que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, Artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento estabelecido no Artigo 43, da Lei Complementar Federal nº 123/2006; (conforme modelo anexo V);

5.7.2. Declaração de que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do Artigo 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; (conforme modelo anexo V);

5.8. A verificação pela Câmara Municipal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o interessado terá seu pedido de credenciamento julgado “DEFERIDO” pelo Agente de Contratação e equipe de apoio e submetido à autoridade competente para fins de homologação e da autorização, de que trata Inciso VIII, do Artigo 72, da Lei 14.133/2021;

5.10. Declaração da empresa de que esta não foi declarada inidônea para contratar com o poder público, nos termos do Inciso IV, do Artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021, conforme modelo (ANEXO VIII).

5.11. A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos, ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da proponente, exceto as empresas que se enquadrarem na alínea “e” do item 7.6.

5.12. A proponente inabilitada poderá apresentar nova documentação, conforme item 5.

5.13. As certidões obtidas pela internet estarão sujeitas à verificação de sua validade e autenticidade pela Comissão de Credenciamento.

5.14. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os CREDENCIADOS mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica,



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.

5.15. A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO – PESSOA FÍSICA

A pessoa física interessada em se credenciar deverá apresentar os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica e Identificação Pessoal:

- a) Cópia legível da Carteira de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias);
- D) Declaração de que não ocupa cargo público incompatível com a contratação, sob as penas da lei.

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão de regularidade junto à Receita Federal (inclusive INSS);
- b) Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual (quando aplicável);
- c) Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio do proponente;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

f) Declaração de inexistência de impedimentos legais para contratar com o Poder Público.

7. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSO

7.1. ESCLARECIMENTOS:

6.1.1. Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2. IMPUGNAÇÃO:

6.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico da Câmara Municipal no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2.2. Os pedidos de impugnação e esclarecimentos poderão ser ofertados por e-mail ou protocolizados no local e horário indicados no item 6.2 deste edital.

7.3. RECURSO:

6.3.1. Da decisão da Comissão de Credenciamento caberá recurso. O recurso contra decisão da Comissão de Credenciamento não terá efeito suspensivo.

6.3.2. Os interessados poderão interpor recursos contra as decisões da comissão de credenciamento, que deverão ser encaminhados ao e-mail oficial ou escrito e protocolado na Sede da Câmara Municipal nos horários de funcionamento.

6.3.3. O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à lavratura da ata. Caso todos os representantes das empresas participantes estejam na sessão e declinem dos prazos recursais,



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

expressamente em ata, a Comissão de Credenciamento remeterá o processo para avaliação jurídica final.

6.3.4. A Comissão de Credenciamento, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

6.3.5. Transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Credenciamento decidirá a respeito, podendo: Negar admissibilidade ao recurso, justificando; Motivadamente, reconsiderar a decisão; Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

6.3.6. O ordenador de despesas, após receber o recurso e a informação da Comissão de Credenciamento, se posicionará nos autos e poderá remeter o processo para análise jurídica.

7.3.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, O ordenador de despesas remeterá o processo licitatório a Comissão de Credenciamento para determinar a contratação.

7.3.8. A decisão final sobre os recursos será divulgada na página da Câmara Municipal (<https://www.camarateodorosampaio.ba.gov.br/>) e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9. Não havendo recurso, a Comissão de credenciamento credenciará a(s) empresa (s) que apresentaram toda a documentação solicitada no ato convocatório.

7.3.10. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento

8. DO DESCRENCIAMENTO E PENALIDADES

8.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

- b) O CREDENCIADO que não entregar a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

8.2. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.

8.3. O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Câmara Municipal, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9. DA SESSÃO PÚBLICA, DO JULGAMENTO, DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

9.1. A entrega da documentação/habilitação necessária dar-se-á sede da Câmara Municipal de Teodoro Sampaio, sediada na Alameda Coronel Pires, nº 2147, Jardim Esplanada, Cep: 19.280-000, Teodoro Sampaio - BA, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h.

9.2. A PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO se dará na Sala de Licitações da Câmara Municipal, em data de 12/09/2025, às 09 horas.

9.3. Concluída o credenciamento e ao surgir à necessidade os serviços serão solicitados pela Câmara Municipal requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante “ordem cronológica de credenciamento”, em razão da inviabilidade de competição, a fim de que se proceda a contratação através da assinatura de contrato, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

10. FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATADA



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

10.1. Após a assinatura do contrato o CREDENCIADO deverá executar os serviços conforme estipulado pela Câmara Municipal.

10.1.1. Concluído e ratificado o Credenciamento, os CREDENCIADOS serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei 14.133/2021.

10.2. O CREDENCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico, ou notificação pessoal.

10.3. A não assinatura do Contrato no prazo estabelecido poderá ser entendida como recusa injustificada e poderá ensejar a convocação dos próximos CREDENCIADOS, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos e na legislação que disciplina a matéria.

10.4. A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

10.5. A contratada deverá permitir a realização de fiscalização da execução dos serviços, por servidor designado pela Câmara Municipal, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

10.6. A Câmara Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes ou quaisquer outros;

10.7. O início do prazo contratual será contado em dias consecutivos, a partir da data da assinatura do contrato, tendo vigência de acordo com cronograma de execução, acrescido de 90 (noventa) dias corridos para o recebimento definitivo dos serviços.

10.8. Excepcionalmente, poderá ser previsto prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses, nos casos de intervenções em diferentes unidades, execução realizada em períodos não concomitantes ou, ainda, para viabilizar a regularização dos procedimentos após os serviços.

10.9. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço para cada demanda.

10.10. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste credenciamento.



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será depositado em conta corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

10.2. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 5º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

10.3. A Câmara Municipal poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas ela empresa contratada. Nenhum pagamento será realizado pela Câmara Municipal sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN correspondentes ao mês da última competência vencida.

10.4. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.5. A Câmara Municipal se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

10.6. A Câmara Municipal pagará às credenciadas o valor constante da minuta de proposta de adesão/projeto básico, pelos serviços efetivamente realizados, durante o primeiro ano de vigência deste credenciamento.

10.7. Na hipótese de prorrogação da vigência do presente credenciamento, a Câmara Municipal poderá atualizar o valor dos serviços de que trata o subitem anterior, após o intervalo de um ano, contado da data prevista para o início da apresentação das propostas de adesão, de que trata este edital, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo.

10.8. Nas atualizações subsequentes à primeira, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última atualização.

10.9. No caso de atraso ou não divulgação do índice de atualização, o valor será atualizado conforme a última variação conhecida.

10.10. Caso o índice estabelecido para atualização venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

10.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a Câmara Municipal, pelo Gestor da Contratação, elegerá novo índice oficial, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração.

10.12. O valor unitário a ser pago pelos serviços será o mesmo, para todos os CREDENCIADOS, independentemente da época em que tiver seu credenciamento ou contratação estabelecidos, razão pela qual os contratos oriundos do presente credenciamento não serão objeto de reajuste de preços.

11. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

11.1. A gestão da contratação caberá à Câmara Municipal, e a fiscalização da correta execução do objeto do presente credenciamento será exercida a qualquer momento, no que couber, pela Câmara Municipal.

11.2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

11.3. À fiscalização de que trata este item competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, nos termos do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021, para atuarem como fiscal técnico e gestor do contrato, assim como seus respectivos substitutos. DA VIGÊNCIA:

11.4. EDITAL DE CREDENCIAMENTO: A vigência iniciará com a publicação do Edital no e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

11.5. TERMO DE CREDENCIAMENTO: O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

11.6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Somente poderão iniciar após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviços e seguirão os prazos determinados no instrumento contratual, para cada demanda, podendo ser finalizado após a vigência deste termo, nos termos do Artigo 111, da Lei 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES

12.1. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do CREDENCIADO, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis,



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

especialmente o disposto nos Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Os crimes contra a Administração Pública aos quais estão sujeitas as requerentes, processar-se-ão pela Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e pelo Código Penal, para fins de responsabilização das pessoas jurídicas, na esfera administrativa, civil e penal.

12.2. Constatada a possível prática de crime, assim definido na legislação, na execução do credenciamento ou contrato, o fato será comunicado à autoridade policial competente para apuração

13. CONDIÇÕES PACTUAIS

13.1. Qualquer tolerância por parte da Câmara Municipal, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Câmara Municipal exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.2. A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.3. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, a Câmara Municipal, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara Municipal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.4. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados,



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.5. A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2. Fica assegurado a Câmara Municipal o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

14.2.1. Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

14.3. O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda das secretarias.

14.3.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

14.4. A Administração poderá solicitar o desc credenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

1.4.1. Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

14.5. Será desc credenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

(sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

14.6. A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

14.6.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

14.7. A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para a Câmara Municipal;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

14.8. Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

14.8.1. Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regimento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

14.8.2. Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

14.8.3. Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

14.8.4. Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

14.8.5. Decretar falência ou insolvência civil;

14.8.6. Realizar dissolução da sociedade;

14.8.7. Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

14.8.8. Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

14.8.9. Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

15.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

15.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas ao Agente de Contratação, situada na Alameda Coronel Pires, nº 2147, Jardim Esplanada, Cep: 19.280-000, Teodoro Sampaio - BA.

16.2. Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas na sede da Câmara Municipal, Alameda Coronel Pires, nº 2147, Jardim Esplanada, Cep: 19.280-000, Teodoro Sampaio - BA, na Câmara Municipal.

16.3. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

16.4. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no setor de protocolo desta Câmara Municipal, cujo endereço resta informado acima.



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

- 16.4.1. Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;
- 16.4.2. A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;
- 16.4.3. Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;
- 16.4.4. A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via e-mail e passarão a integrar o edital.
- 16.5. Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
- 16.6. A Câmara Municipal poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.
- 16.7. A qualquer tempo, poderá a Câmara Municipal, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.
- 16.8. O Agente de Contratação, juntamente com a Câmara Municipal, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 16.9. Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 16.10. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 16.11. Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.



TEODORO SAMPAIO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 34.232.249/0001-44

16.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Teodoro Sampaio, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

Teodoro Sampaio - BA, 04 de setembro de 2025.

ROBERT ANTÔNIO SENA DAMASCENO